# DECRETO N. 22.576, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designa Oficial e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia para desempenharem suas funções na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 0841/2017-GP, de 17 de outubro de 2017, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os Policiais Militares abaixo relacionados, para desempenharem suas funções na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORD** | **GRAD** | **RE** | **NOME** | **OPM** |
| 01 | TC PM | 100061547 | JOSÉ ITAMIR DE ABREU | DP |
| 02 | ST PM | 100027967 | ALBERTO FERREIRA DE SOUZA | 5º BPM |
| 03 | SD PM | 100092369 | FÁBIO RAFAEL LEITE SIQUEIRA | COE |
| 04 | SD PM | 100090057 | AGAILTON CAMPOS DA SILVA | 1º BPM |
| 05 | SD PM | 100094355 | LUIS FERNANDO SOARES DE ARAÚJO | 1º BPM |

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PM, atuar em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, para efeitos de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e o artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de fevereiro de 2018, 130º da República.

## CONFÚCIO AIRES MOURA

#### Governador